

Publicado em 21/08/2018  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI nº 157 pág. 11-13  
*Walter Med*



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## RESOLUÇÃO Nº 363, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) – 0600492-06.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ

**Requerente:** Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno

**Relator:** Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Altera a Resolução TRE/PI nº Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005, para adequá-la à Resolução TSE nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, bem como à Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;

**Considerando** que a Resolução TSE nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as classes processuais e as siglas dos registros processuais no âmbito da Justiça Eleitoral, refere em seu art. 3º, IV, e § 3º as hipóteses restritas em que a interposição de recurso não altera a classe processual;

**Considerando** que o Regimento Interno do TRE/PI (Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005), em sua redação atual, relaciona outras hipóteses em que a interposição de recurso não altera a classe processual;

**Considerando** que a sistemática adotada pelo RITRE/PI não encontra ressonância na norma de regência, nem no regimento interno de outros Tribunais, acarretando dificuldades na distribuição dos processos de competência recursal no sistema Processo Judicial Eletrônico;

**Considerando** que os comitês financeiros de campanhas eleitorais foram extintos pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta resolução altera a Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005, para adequá-la à Resolução TSE nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, e à Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

**Art. 2º** O art. 39 da Resolução TRE/PI nº 107, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.....”



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

.....  
II – a classe Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) compreende os pedidos de perda de mandato eletivo com fundamento no artigo 14, § 10, da Constituição Federal;

III – a classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) compreende as ações que incluem o pedido previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;

.....  
XIV – a classe Prestação de Contas (PC) abrange as contas de campanha eleitoral e a prestação anual de contas dos partidos políticos;

.....  
XX – a classe Registro de Candidatura (RCand) compreende os pedidos de candidatura formulados por partidos, coligações e candidatos e as respectivas impugnações;

XXI – a classe Representação (Rp) compreende as representações previstas na legislação eleitoral, tais como as previstas na Lei nº 9.504/97, dentre outras;

....." (NR)

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**  
Presidente e Relator

  
**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
**JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL**  
Juiz Federal



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

  
**JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Jurista

  
**JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**  
Juiz de Direito

  
**JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO**  
Jurista

  
**JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

  
**DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA**  
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR):** Senhores Juizes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta visando à alteração do art. 39, incisos II, III, XIV, XX e XXI, da Resolução TRE/PI 107/2005, para adequação à Resolução TSE nº 22.676/2007, que dispõe sobre as classes processuais e as siglas dos registros processuais no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como à Lei nº 13.165/2015 (Reforma Eleitoral).

A minuta de Resolução, elaborada pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno deste Tribunal, encontra-se acostada aos autos conforme doc. nº 24631.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer nº 25319, opina pelo deferimento da proposta de alteração da Resolução.

É o relatório



Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

**V O T O**

**O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR):** Nos termos da Resolução TRE/PI nº 107/2005, de 04.07.2005, que normatiza o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em seu art. 39, incisos II, III, XIV, XX e XXI, relacionam-se hipóteses em que a interposição de recurso não altera a classe processual, *in verbis*:

"Art. 39. Os feitos obedecerão à seguinte classificação:

(...)

II – a classe Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) engloba os respectivos recursos;

III – a classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) compreende as ações que incluem o pedido previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64/90 e respectivos recursos;

(...)

XIV – a classe Prestação de Contas (PC) abrange as contas de campanha eleitoral, de candidatos e comitês financeiros, e a prestação anual de contas dos partidos políticos, bem como os respectivos recursos;

(...)

XX – a classe Registro de Candidatura (RCand) compreende os respectivos recursos e impugnações;

XXI – a classe Representação (Rp) compreende as representações previstas na legislação eleitoral, tais como as previstas na Lei n.º 9.504/97, dentre outras, e respectivos recursos."

Todavia, a mencionada previsão legal, de as classes processuais referentes às ações originárias englobarem os respectivos recursos interpostos nas citadas ações, além de divergir da Resolução TSE nº 22.676/2007, esvazia a classe Recurso Eleitoral, ficando esta restrita aos recursos manejados contra decisões dos Juízes Eleitorais em processo sobre alistamento e transferência eleitoral.

Acerca da matéria, ressalto que a Secretaria Judiciária deste Tribunal tem encontrado dificuldades para proceder à distribuição de recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, visto que esse sistema está configurado para distribuir as Ações de Investigação Judicial Eleitoral originárias apenas ao Corregedor Regional Eleitoral, com fundamento nos arts. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e 117 do Regimento Interno do TRE/PI, não se podendo registrar tais recursos na classe adequada, qual seja, Recurso Eleitoral.



Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

Assim sendo, a presente proposta tem por objetivo permitir a alteração da classe processual pela interposição de recurso eleitoral, tornando possível a distribuição dos recursos interpostos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral a todos os Juizes Membros que compõem este Tribunal, e não apenas ao Corregedor, como próprio das aludidas ações originárias.

Ademais, verifica-se que a Lei nº 13.165/2015 (Reforma Eleitoral) extinguiu a obrigatoriedade de prestação de contas dos comitês financeiros de campanha, o que exige que seja alterada a redação do inciso XIV do art. 39, o qual ainda os refere.

Desse modo, após a análise das razões apresentadas pela Unidade requerente, entendo que a alteração suscitada atende aos interesses da Administração, na medida em que as alterações propostas na presente minuta de Resolução são necessárias para adequar o Regimento Interno do TRE/PI à Resolução TSE nº 22.676/2007 e à Lei nº 13.165/2015.

Isto posto, considerando que a minuta apresentada disciplina a matéria de forma clara e adequada, entendo que está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, nos seguintes termos:

"Art. 1º Esta resolução altera a Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005, para adequá-la à Resolução TSE nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, e à Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Art. 2º O art. 39 da Resolução TRE/PI nº 107, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 .....

II – a classe Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) compreende os pedidos de perda de mandato eletivo com fundamento no art. 14, § 10, da Constituição Federal;

III – a classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) compreende as ações que incluem o pedido previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;

XIV – a classe Prestação de Contas (PC) abrange as contas de campanha eleitoral e a prestação anual de contas dos partidos políticos;

XX – a classe Registro de Candidatura (RCand) compreende os pedidos de candidatura formulados por partidos, coligações e candidatos e as respectivas impugnações;

XXI – a classe Representação (Rp) compreende as representações previstas na legislação



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

eleitoral, tais como as previstas na Lei nº 9.504/97, dentre outras;

....." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Com esses fundamentos, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 0600492-06.2018.6.18.0000 (PJe)

## EXTRATO DA ATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) – 0600492-06.2018.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno

**Relator:** Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em APROVAR a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho e Antônio Soares dos Santos. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 14.8.2018